Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10682/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8431/2016
PROTOCOLO	: 1670321
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	HUDSON DAVID VIANA COSTA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO SERVIDOR FALECIDO. AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. FUNÇÃO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. BENEFICIÁRIO. FILHO MAIOR INVÁLIDO. 33,33% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão[1] por morte concedida a **Hudson David Viana Costa** na condição de filho maior inválido do segurado falecido *Jorge Antônio Costa*, servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aposentado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no Cargo de Agente de Polícia Judiciária, na Função de Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial, 193/211/B4, Código 40280.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 46/48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Hudson David Viana Costa** na condição de filho maior inválido do

1

DISTRIBUIÇÃO DA(S) COTA(S)		
NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	QUALIDADE DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	COTA RETIDA
1 - Hudson David Viana Costa - cota 33,33% - R$ 2.260,13	*Filho maior inválido*	*não*
Ana Maria Viana de Souza - cota 33,34% - R$ 2.260,81	*Cônjuge*	*sim*
3 - Lohaynne Maria Viana Costa - cota 33,33% - R$ 2.260,13	*Filha*	*sim*

segurado falecido *Jorge Antônio Costa*, representado por sua genitora Ana Maria Viana de Souza, conforme Decreto "P" n. 535, de 4 de fevereiro de 2016, publicado em 17 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.106.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP